



## **PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Em atendimento à determinação contida nos termos da Resolução nº. 11.535/TCM-PA, de 01 de julho de 2014, e suas alterações, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente o Processo discriminado a seguir:

PROCESSO Nº: **9/2021-00031**

MODALIDADE: **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP)**

UNIDADE GESTORA: **PREFEITURA E FUNDOS MUNICIPAIS**

VENCEDORES: **F P MAESTRI PNEUS LTDA, VALOR R\$ 734.913,36; JD AUTO PEÇAS SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI, VALOR R\$ 47.892,00; M G SORES FILHO COMERCIO, LOC. E SERVIÇOS LTDA, VALOR R\$ 90.107,28.**

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: **R\$ 872.912,64**

OBJETO: **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PNEUS E ACESSÓRIOS PNEUMÁTICOS PARA ATENDER A DEMANDA DESTA MUNICIPALIDADE.**

Verificou-se, que o processo em análise foi devidamente formalizado e autuado em 04 (quatro) volumes com numeração sequencial, iniciou-se por meio de expediente administrativo com a respectiva autorização do ordenador, indicação do seu objeto, informação de dotação orçamentária, consta nomeação do pregoeiro e equipe, foi dada ampla publicação do edital, bem como, os documentos e certidões apresentados pelas empresas vencedoras estão em conformidade com o solicitado no edital do certame.

Cabe ressaltar que, 10 (dez) empresas apresentaram propostas para este pregão, contudo, ao longo do processo algumas desistiram e várias foram inabilitadas por não cumprirem todos os requisitos do edital, ao final, apenas 03 (três) empresas sangraram-se vencedoras, as quais foram citadas ao norte.

Todos os eventos foram registrados na ata de realização do pregão constante nos autos do processo licitatório. Além disso, a Assessoria Jurídica Municipal emitiu parecer favorável acerca da legalidade e regularidade a cerca da formalização inicial sobretudo das minutas do edital e termo de referência e minuta do contrato do processo licitatório, conforme Parecer Jurídico constante no processo.

Portanto, com base nas regras insculpidas na Lei 10.520/2002 em conjunto com a Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o Processo Licitatório encontra-se:

**(X)** Revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento e publicidade, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.



Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório supramencionado está em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas. Declaro estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Por fim, orienta-se que seja promovida a publicidade deste processo no Portal de Transparência deste Município ([www.domeliseu.pa.gov.br](http://www.domeliseu.pa.gov.br)), ao mesmo tempo, que também seja incluído no Mural de Licitações do TCM/PA em atendimento a Resolução nº. 11.535/TCM-PA e suas alterações.

**Dom Eliseu, 18 de outubro de 2021.**

*Paulo Bruno da Silva Arruda*  
*Controlador Geral do Município*  
*Decreto Municipal nº 014/2021/GP*